

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 065/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 027/2024

ARP N.º: 160/2024

DECISÃO

Trata-se de análise de solicitação da empresa SOLUÇÕES E LIMPEZA FÊNIX LTDA, na qual pede o cancelamento parcial da Ata de Registro de Preço nº 160/2024, ou seja, do item 038, PAPEL HIGIÊNICO 500M.

A empresa em questão informa que não se atentou à Retificação do Edital e enviou proposta para lote diferente do item, não se atentando para a questão também durante a fase de lances do pregão eletrônico.

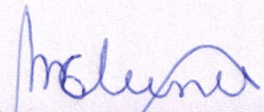
O pedido foi encaminhado para análise pela Procuradoria.

É o relatório.

Diante o exposto, com base no Parecer Jurídico n.º 125/2024, **DEFIRO** a solicitação de cancelamento apresentada referente ao item 038 da Ata de Registro de Preço n.º 160/2024, uma vez que, ao confundir os lotes o preço parece ser realmente inexequível, razão pela qual acolho de forma parcial parecer que fez constar o que se segue, porém, sem a incidência de aplicação de multa *“Diferentemente do alegado, não se trata de vício de vontade por parte da Licitante, mas, sim, um erro de sua parte (vício de consentimento) , ao confundir-se à quais lotes deveria apresentar ou não propostas e lances. (...) Portanto, esta procuradoria entende que estão presentes os requisitos para o cancelamento do fornecimento do item 038 para a empresa SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX LTDA, podendo incidir aplicação de sanções administrativas conforme disposições contratuais”*.

Sendo assim, comunique-se a empresa SOLUÇÕES E LIMPEZA FÊNIX LTDA da presente decisão, e tome medidas a se cumprir o que se estabelece no art. 18, § 3º, II, do Decreto 11.462/2023.

Varginha-MG, 25 de setembro de 2024.


MARIA EUGÊNIA NUNES CARVALHO
GERENTE ADMINISTRATIVA DO CISSUL